BOLETIM

Avaliação Inflacionária de Aracaju

1º Trimestre 2026

Base legal: *Lei nº 12.527/2011 (LAI), Decreto nº 7.724/2012, Lei Complementar nº 131/2009, Decreto nº 6.932/2009*
Fonte dos dados: *IBGE — Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)*
Classificação da informação: *Pública — Transparência Ativa (Art. 7º, LAI)*

1 - Resumo Executivo

Este boletim apresenta a variação de preços em Aracaju entre janeiro e março de 2026, medida pelo IPCA. O índice geral acumulou 2,02% no trimestre. O Brasil, no mesmo período, acumulou 1,92%, uma diferença de 0,1 ponto percentual (p.p.) a favor de Aracaju.

Principais destaques:

- Destaque do 1° trimestre: A aceleração inflacionária em Aracaju foi crescente mês a mês ao longo do período (0,40% em janeiro, 0,68% em fevereiro e atingindo o pico de 0,92% em março).
- Maior variação mensal do trimestre: O mês de março registrou a taxa mais expressiva, com alta de 0,92% no índice geral.
- Grupo de maior pressão pontual: O grupo de Educação foi o grande destaque de alta no trimestre, subindo expressivos 5,16% em fevereiro devido aos reajustes habituais de início de ano letivo.
- Alimentos e Transportes: Os grupos de Alimentação e Bebidas e de Transportes concentraram as maiores oscilações de preços, registrando picos significativos em março, com altas de 2,35% e 2,10%, respectivamente.
- Comunicação e Despesas Pessoais: O grupo Comunicação iniciou o ano com forte alta de 1,37% em janeiro, enquanto Despesas Pessoais avançou 1,10% no mesmo mês.

2 - Fundamentação jurídica

A publicação deste boletim atende aos seguintes dispositivos legais:

- Constituição Federal de 1988, art. 5°, inciso XXXIII: garante a todos o direito de receber informações de interesse coletivo ou geral dos órgãos públicos.
- Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação — LAI): determina a publicidade como regra e o sigilo como exceção. O Art. 7° estabelece o dever de divulgação proativa de informações de interesse público. Regulamentada pelo Decreto nº 7.724/2012.
- Lei Complementar nº 131/2009: alterou a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000) e impõe a transparência na gestão fiscal, com divulgação em tempo real de informações pormenorizadas.
- Decreto nº 6.932/2009: instituiu a Carta de Serviços ao Cidadão e determina o uso de linguagem simples e compreensível, vedando siglas, jargões e estrangeirismos desnecessários (Art. 1°, VII).
- Decreto nº 5.296/2004 e e-MAG (Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico): asseguram acessibilidade digital às informações públicas.
- Portaria MPOG nº 355/2007: disciplina a divulgação de indicadores conjunturais do IBGE, incluindo o IPCA.

2.1 - O que é o IPCA?

O IPCA mede a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumidos por famílias com renda de 1 a 40 salários mínimos. É calculado pelo IBGE e serve como referência oficial para a inflação no Brasil. O índice é composto por 9 grupos de produtos e serviços, cada um com um peso diferente na cesta.

Diferença para o INPC: o INPC mede a variação para famílias com renda de 1 a 5 salários mínimos — geralmente as mais pobres, que sofrem mais com a inflação porque gastam proporcionalmente mais com itens de maior peso na cesta.

3 - RESULTADOS DO 1º TRIMESTRE DE 2026

3.1 - Tabela I Variação mensal e acumulada por grupo

Índice Geral e Grupos de Produtos e Serviços	Janeiro		Fevereiro		Março		Variação Acumulada no Trimestre (%)
	Variação Mensal (%)	Peso Mensal (%)	Variação Mensal (%)	Peso Mensal (%)	Variação Mensal (%)	Peso Mensal (%)	
Índice Geral	**0,4**	**100**	**0,68**	**100**	**0,92**	**100**	**2,02**
Alimentos e Bebidas	0,67	21,66	0,3	21,71	2,35	21,63	3,35
Habitação	-0,14	12,61	-0,22	12,55	-0,37	12,43	-0,74
Artigos de Residência	1,06	3,06	0,82	3,08	-0,84	3,08	1,03
Vestuário	-0,13	5,8	0,06	5,76	-0,69	5,73	-0,77
Transporte	-0,16	18,25	0,97	18,15	2,1	18,2	2,92
Saúde e Cuidados Pessoais	0,73	17,15	0,26	17,21	0,44	17,13	1,43
Despesas Pessoas	1,1	9,43	-0,34	9,49	0,68	9,4	1,44
Educação	-0,04	7,8	5,16	7,77	0	8,11	5,11
Comunicação	1,37	4,21	0,55	4,25	0,15	4,24	2,08

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - 2026.

3.2 - O que os números indicam

- Alimentos e Bebidas com peso mensal em janeiro de 21,66% da cesta: no começo do ano, sobe em fevereiro com variação mensal 0,3% e também em março com a variação de 2,35%. Foi o grupo de maior peso mensal do trimestre na cesta.
- Transporte teve peso mensal em janeiro de 18,25% da cesta: teve aumento em em sua variação mensal de fevereiro de 0,97%, que subiu também nos outros dois meses. É o segundo grupo de maior peso.
- Educação: apresentou a maior alta na variação mensal de fevereiro (5,16%), impulsionando o índice geral.
- Vestuário: grupo com maior deflação acumulada no trimestre (-0,77%).

4 - ANÁLISE MENSAL DOS SUBITENS

4.1 - Tabela II Janeiro de 2026

Tabela 02 - Análise de Variação por Item

Índice Geral e Grupos de Produtos e Serviços (Janeiro)				
Itens	**Maior Variação Subitens**	**% Variação**	**Menor Variação Subitens**	**% Variação**
Alimentos e Bebidas	Tomate	14,11	Ovo de galinha	-9,84
Habitação	Detergente	1,88	Energia elétrica residencial	-2,98
Artigos de Residência	Ventilador	3,87	Fogão	-2,62
Vestuário	Vestido infantil	2,49	Calça comprida feminina	-3,32
Transporte	Ônibus interestadual	3,86	Transporte por aplicativo	-12,32
Saúde e Cuidados Pessoais	Artigos de maquiagem	4,12	Hormonal	-2,95
Despesas Pessoas	Hospedagem	9,75	Alimento para animais	-2,34
Educação	Livro não didático	2,29	Autoescola	-9,4
Comunicação	Aparelho telefônico	4,23	-	-

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - 2026.

4.2 - Tabela III Fevereiro de 2026

Tabela 03 - Análise de Variação por Item

Índice Geral e Grupos de Produtos e Serviços (Fevereiro)				
Itens	**Maior Variação Subitens**	**% Variação**	**Menor Variação Subitens**	**% Variação**
Alimentos e Bebidas	Tomate	11,07	Maracujá	-6,29
Habitação	Condomínio	1,36	Sabão em pó	-2,94
Artigos de Residência	Refrigerador	3,44	Utensílios de plástico	-2,83
Vestuário	Vestido	2,63	Conjunto infantil	-3,4
Transporte	Seguro voluntário de veículo	7,23	Ônibus intermunicipal	-1,88
Saúde e Cuidados Pessoais	Anti-infeccioso e antibiótico	2,63	Anti-inflamatório e antirreumático	-2,95
Despesas Pessoas	Brinquedo	2,77	Cinema, teatro e concertos	-10,4
Educação	Ensino fundamental	8,28	-	-
Comunicação	Plano de telefonia móvel	1,62	Aparelho telefônico	-0,27

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - 2026.

4.3 - Tabela IV Março de 2026

Tabela 04 - Análise de Variação por Item

Índice Geral e Grupos de Produtos e Serviços (Março)				
Itens	Maior Variação	%	Menor Variação	%
	Subitens	Variação	Subitens	Variação
Alimentos e Bebidas	Batata-inglesa	46,74	Manga	-7,06
Habitação	Água sanitária	0,92	Energia elétrica residencial	-1,99
Artigos de Residência	Computador pessoal	3,98	Refrigerador	-7,55
Vestuário	Jóia	3,38	Vestido infantil	-3,29
Transporte	Óleo diesel	13,93	Ônibus interestadual	-5,39
Saúde e Cuidados Pessoais	Antigripal e antitussígeno	3,53	Perfume	-2,84
Despesas Pessoas	Cinema, teatro e concertos	4,19	Brinquedo	-1,81
Educação	Caderno	1,44	Livro não didático	-1,76
Comunicação	Plano de telefonia móvel	1,44	Aparelho telefônico	-1,83

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - 2026.

5 - ARACAJU E O BRASIL — ÚLTIMOS 15 MESES

Nos últimos 15 meses, o IPCA acumulado em Aracaju e no Brasil apresentou comportamento semelhante, com Aracaju fechando março de 2026 em 3,84% e o Brasil em 4,14%

Tabela 05 - IPCA Aracaju e Brasil Acumulados nos últimos 15 meses

IPCA Aracaju e Brasil Acumulados nos últimos 15 meses															
	2025												2026		
Mês	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar
Brasil	4,56	5,06	5,48	5,53	5,32	5,35	5,23	5,13	5,17	4,68	4,46	4,26	4,44	3,81	4,14
Aracaju	4,67	5,24	5,14	4,73	4,35	4,42	4,53	4,6	5,07	5,17	4,81	4,49	4,29	3,30	3,84

Fonte: IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - 2026.

6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

1. Inflação controlada, mas em vigilância: o acumulado de 3,84% no trimestre situa Aracaju ligeiramente abaixo da média nacional (4,14%). A diferença é de 0,3 p.p., mantendo sempre um monitoramento contínuo.

2. Compromisso com a transparência: este boletim foi elaborado em conformidade com a Lei nº 12.527/2011, o Decreto nº 7.724/2012 e as diretrizes de linguagem simples do Decreto nº 6.932/2009. Todos os dados são públicos, verificáveis e podem ser reutilizados nos termos da Política de Dados Abertos do Governo Federal.

8 - REFERÊNCIAS LEGAIS E NORMATIVAS

- Constituição Federal de 1988, Art. 5º, XXXIII.
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI).
- Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012 — Regulamenta a LAI.
- Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 — Altera a LRF quanto à transparência.
- Decreto nº 6.932, de 15 de julho de 2009 — Carta de Serviços ao Cidadão e linguagem simples.
- Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 — Acessibilidade digital.
- Portaria MPOG nº 355, de 5 de novembro de 2007 — Divulgação de indicadores conjunturais do IBGE.
- IBGE. Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Disponível em:
https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html

Documento elaborado em conformidade com os princípios da transparência pública.